

Araçariguama, 08 de abril de 2022.

Ofício nº 043/2022 – GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei Complementar;

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 08 DE ABRIL DE 2022.** Retifica o art. 1º da Lei Complementar nº 172, de 21 de dezembro de 2021, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 70, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama**

Araçariguama, 08 de abril de 2022.

MENSAGEM N° 307/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de lei complementar que retifica o art. 1º da Lei Complementar nº 172, de 21 de dezembro de 2021, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 70, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O motivo para se proceder com as correções no texto do art. 1º da Lei Complementar nº 172, de 21 de dezembro de 2021, é que houve a ocorrência de erro material, pois tinha por finalidade alterar os incisos II e III do art. 123 da Lei Complementar nº 70/2005, e não como constou onde se alterou os incisos I e II do art. 123 da Lei Complementar nº 70/2005.

Esse o motivo da propositura do presente texto retificativo, que ora vai encaminhado ao legislativo com o pedido de desculpas do executivo pelo ocorrido, pelo que peço a sua avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito do Município

**Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Retifica o art. 1º da Lei Complementar nº 172, de 21 de dezembro de 2021, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 70, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º da Lei Complementar nº 172, de 21 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 123 da Lei Complementar nº 70, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123. (...);

(...);

II - Servidores Ativos: 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a totalidade da base de contribuição; (NR)

III - Aposentados e Pensionistas contribuirão com 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2001, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social. (NR)

(...).”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 21 de dezembro de 2021.

Araçariguama, 08 de abril de 2022.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito do Município



IOMA

IMPRENSA
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
ARAÇARIGUAMA

Araçariguama/SP, Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021 - Edição 218

Concede abono salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal de Araçariguama durante o exercício de 2022.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido abono mensal, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a todos os servidores da Câmara Municipal de Araçariguama, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Araçariguama, 21 de dezembro de 2021.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 172 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 172 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTÓGRAFO Nº. 1132 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2020

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 70, de 22 de dezembro de 2005, para definir as alíquotas de contribuição previdenciárias destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araçariguama, e dá outras providências.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



IOMA

IMPRENSA
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
ARAÇARIGUAMA

Araçariguama/SP, Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021 - Edição 218

Art. 1º O art. 123 da Lei Complementar nº 70, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123. (...):

I – dos servidores ativos: 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a totalidade da base de contribuição; (NR)

II – os aposentados e pensionistas contribuirão com 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2001, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social. (NR)

(...)"

Art. 2º Os repasses das alíquotas deverão ocorrer mensalmente com objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atual e a manutenção do custeio previdenciário na forma prevista na legislação específica.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor no 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente à data de sua aprovação.

Araçariguama, 21 de dezembro de 2021.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário de Governo